



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 413/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reparação das intervenções realizadas em vias e logradouros públicos, estabelece responsabilidades às concessionárias, permissionárias, autorizatárias e demais executores de obras no Município de Brejetuba, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, aprova:

CAPÍTULO I - DAS INTERVENÇÕES EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 1º A execução de quaisquer obras ou serviços, por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que impliquem intervenção em vias, calçadas, passeios ou demais logradouros públicos do Município de Brejetuba, fica sujeita às disposições desta Lei.

Art. 2º A realização das intervenções dependerá de autorização prévia do órgão municipal competente, observadas as exigências legais e regulamentares.

Art. 3º O executor da obra responderá integralmente pelos danos causados ao patrimônio público, sendo obrigado a promover, às suas expensas, a completa reparação da área afetada.

§ 1º O reparo definitivo deverá ser executado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão da intervenção, salvo motivo técnico devidamente justificado e aceito pelo órgão competente.





Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º Sempre que não for possível a recomposição definitiva imediata, deverá ser executado reparo provisório capaz de garantir a segurança de pedestres e veículos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o encerramento da intervenção.

§ 3º A recomposição deverá restabelecer as condições de qualidade, segurança, nivelamento, drenagem, acessibilidade, acabamento e tipo de pavimentação existentes anteriormente, ou superiores, observadas as normas técnicas aplicáveis.

§ 4º O responsável deverá manter sinalização adequada durante toda a execução da obra e até a aceitação definitiva pelo Município.

Art. 4º O Município poderá exigir caução, seguro-garantia, fiança bancária ou outro instrumento idôneo como condição para autorização da intervenção.

Parágrafo único. Os critérios para prestação, utilização e liberação da garantia serão definidos em regulamento.

CAPÍTULO II - DA FISCALIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO

Art. 5º A aceitação da recomposição dependerá de vistoria realizada pelo órgão municipal competente.

Art. 6º A garantia da obra de reparação será de 05 (cinco) anos, contados da aceitação definitiva pelo Município.

Parágrafo único. Durante esse período, o responsável deverá reparar, às suas expensas, quaisquer defeitos decorrentes da execução da obra, inclusive afundamentos, fissuras, recalques, desagregação do pavimento, desnivelamentos ou outras falhas.





Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º As concessionárias, permissionárias, autorizatárias e demais responsáveis por infraestrutura instalada no espaço aéreo ou subsolo municipal deverão manter suas instalações em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança.

§ 1º A responsabilidade pela manutenção, substituição, remoção, alinhamento ou adequação dos equipamentos será exclusivamente da empresa responsável pela infraestrutura.

§ 2º Permanecem aplicáveis as normas municipais específicas relativas à retirada de cabos, fios e equipamentos em desuso.

Art. 8º O responsável deverá comunicar formalmente ao Município o início e a conclusão da intervenção, para fins de fiscalização e vistoria.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Art. 9º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – obrigação de reparar imediatamente o dano;
- IV – execução direta da obra pelo Município, às expensas do responsável.

§ 1º A multa será fixada entre 50 (cinquenta) e 500 (quinhentas) VRTM por metro quadrado, considerando:

- I – gravidade da infração;
- II – extensão do dano;
- III – reincidência;
- IV – vantagem eventualmente obtida;

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba-ES-CEP. 29.630-000-Contato: 27 2023 0011

Site: camarabrejetuba.es.gov.br - E-mail: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br
Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003100310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V – capacidade econômica do infrator.

§ 2º Na reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro.

§ 3º Não sendo realizada a reparação no prazo determinado, o Município poderá executar diretamente os serviços, utilizando eventual garantia prestada e cobrando administrativa ou judicialmente os valores remanescentes.

§ 4º Enquanto permanecer inadimplente quanto às obrigações previstas nesta Lei, poderá o Município suspender novas autorizações para intervenções em vias públicas, observado o devido processo administrativo.

§ 5º As penalidades previstas nesta Lei não afastam as responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ALBERTO ZAVARIZE
Vereador





Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa estabelecer normas para disciplinar as intervenções realizadas nas vias e logradouros públicos do Município de Brejetuba, impondo aos responsáveis pelas obras o dever de promover a adequada recomposição do pavimento e demais áreas afetadas.

É recorrente a abertura de valas e escavações por concessionárias de serviços públicos e empresas particulares para implantação, manutenção ou ampliação de redes de água, esgoto, energia elétrica, telefonia, internet e demais infraestruturas. Em inúmeras situações, entretanto, a recomposição da pavimentação não é realizada de forma satisfatória, ocasionando afundamentos, buracos, desníveis e deterioração precoce das vias públicas.

Essa realidade gera prejuízos ao patrimônio público, compromete a mobilidade urbana, aumenta os riscos de acidentes envolvendo veículos, motociclistas, ciclistas e pedestres, além de impor elevados custos ao Município para recuperação de danos que deveriam ser suportados pelos responsáveis pelas intervenções.

O projeto busca assegurar que toda intervenção seja acompanhada da obrigação de recomposição integral da área afetada, observando critérios técnicos de qualidade, acessibilidade e segurança, estabelecendo garantia mínima de cinco anos para os reparos executados e prevendo mecanismos eficazes de fiscalização e responsabilização.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba-ES-CEP. 29.630-000-Contato: 27 2023 0011

Site: camarabrejetuba.es.gov.br - E-mail: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br
Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003100310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Assinado digitalmente

por ALBERTO ZAVARIZE. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código XL7-G8J-5V5-G7R.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Também autoriza o Poder Executivo a exigir garantias para assegurar a correta execução dos serviços, fortalecendo a proteção ao patrimônio público sem criar despesas obrigatórias ou interferir na organização administrativa municipal.

A proposta encontra fundamento na competência legislativa municipal prevista nos arts. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local e complementar a legislação federal pertinente, bem como no dever constitucional da Administração Pública de proteger o patrimônio público e garantir a adequada prestação dos serviços urbanos.

Não há criação de cargos, órgãos públicos, despesas obrigatórias ou interferência na organização administrativa ou interferência na organização administrativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer normas gerais de polícia administrativa e de proteção do patrimônio público municipal, matéria de competência legislativa desta Câmara.

Dessa forma, a presente proposição representa importante instrumento para preservar a infraestrutura urbana, aumentar a segurança da população, reduzir gastos públicos decorrentes de reparos sucessivos e promover maior responsabilidade dos agentes que realizam intervenções nas vias públicas.

Diante do relevante interesse público da matéria, espera-se o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Brejetuba/ES, 13 de julho de 2026.

LUIZ ALBERTO ZAVARIZE
Vereador



Assinantes



LUIZ ALBERTO ZAVARIZE

Assinou em 13/07/2026 às 10:46:33 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.201.767-**.

Eu, LUIZ ALBERTO ZAVARIZE, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

XL7-G8J-5V5-G7R



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003100310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.